



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CONTRATO Nº 228/2026

Contratação de serviços capacitação destinada a Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Leopoldo, que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a empresa **LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Compras e Licitações, **Sr. Rafael de Almeida**, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA**, na cidade de Ibiporã, na Rua Alvino Mendonça, nº 209, Bairro Centro, CEP 86200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.036.678/0001-03, neste ato representada por **LUCIANO BETIATE**, inscrito no CPF sob o nº 019.983.369-99, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do **Processo eletrônico nº 12023/2026** na qual originou a **Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026**, conforme artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e Decreto nº 10.470/2023, e pelas cláusulas e condições que ao final assinam.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Contratação do palestrante Luciano Betiate, para realização de capacitação destinada a Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Leopoldo, a ser realizada nos dias 04 e 05 novembro de 2026, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e no seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA (FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

- 2.1 A capacitação ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, com duração de 02 (dois) dias, sendo até 02 (dois) turnos por dia, no período de 04 e 05 de novembro de 2026, totalizando 16 (dezesesseis) horas.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço global para execução do serviço contratado é de **R\$15.900,00** (Quinze mil e novecentos reais), para prestação dos serviços, a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- 3.2 As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Dotação 886/2026; Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade: 01 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEDES; Programa de trabalho: 12.01.08.243.0041.2198 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1669-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Rubrica item: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviço de seleção e treinamento.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 124 da lei nº 14133/2021.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.1.1 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.
- 4.1.3 O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo.
- 4.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.3 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro,

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____/_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº51/2026

- 4.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a **CONTRATADA** comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLAUSULA QUINTA (DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA)

- 5.1 O presente contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela **CONTRATADA**, decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214, de 2025, e dos arts. 124, II, "d", e 134 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, instruído com memória de cálculo que demonstre, item a item, o efetivo desequilíbrio, considerando os efeitos da não cumulatividade, a possibilidade de repasse a terceiros do encargo tributário, os impactos do período de transição e os benefícios fiscais extintos relacionados aos tributos substituídos pela Reforma Tributária.
- 5.3 A **CONTRATANTE** procederá à revisão de ofício sempre que constatar redução da carga tributária efetiva suportada pela **CONTRATADA**, assegurada a esta a prévia manifestação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.4 O pedido de que trata o item 1 desta cláusula será decidido no prazo de 90 (noventa) dias, contado do protocolo, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 376, §1º, da Lei Complementar nº 214, de 2025.
- 5.5 A disposição desta cláusula aplica-se independentemente de eventual previsão diversa constante da matriz de riscos anexa a este contrato, nos termos do art. 374, §2º, da Lei Complementar nº 214, de 2025.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 6.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 6.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 6.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 6.2.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.2.5 Esclarecer todas as dúvidas que a **CONTRATADA** venha a ter durante a realização dos serviços.
- 6.2.6 Justificar toda e qualquer alteração quantitativa e qualitativa do Contrato firmado entre as partes, registrando-os com a antecedência necessária a garantir o prazo estipulado para o manifesto da **CONTRATADA**.
- 6.2.7 Nomear formalmente fiscal e gestor do contrato;

CLÁUSULA SETIMA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 7.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 7.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 7.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 7.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 7.2.3 Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 7.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 7.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.2.6 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.2.8 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste Contrato.
- 7.2.9 A **CONTRATADA** realizará todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE** no Anexo I deste instrumento.
- 7.2.10 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração Pública;
- 7.2.11 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, para eventuais trocas de informações solicitações da Administração Pública;
- 7.2.12 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):

- 8.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
 - 8.1.2 A aplicação de multa de mora ao **CONTRATADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 8.2.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
 - 8.2.2 Aplicação de multa ao **CONTRATADO** que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.
 - 8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 03 (três) anos;
 - 8.2.4 Declaração de impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 14.133/21 e no termo de Referência e das demais cominações legais, nos casos de o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 - 8.2.5 As sanções previstas nas alíneas '8.2.1', '8.2.3' e '8.2.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '8.2.2'.
- 8.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 8.4 No caso de aplicação de multa e/ou suspensão a **LICITANTE INFRATORA** será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para suprir a falta ou apresentar justificativa razoável que afaste as penalizações, sob pena de glosa, em possíveis pagamentos a que tiver direito, para ressarcimento ao erário e aos prejuízos que forem comprovadamente dolosos.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime o **CONTRATADO** da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.6 Declaração de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no termo de Referência e das demais cominações legais, nos casos de o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

certame, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.6.1 No caso de aplicação de multa e/ou suspensão a contratada será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para suprir a falta ou apresentar justificativa razoável que afaste as penalizações, sob pena de glosa, em possíveis pagamentos a que tiver direito, para ressarcimento ao erário e aos prejuízos que forem comprovadamente dolosos.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO CONTRATUAL):

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no contrato* e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/2021, quando couber.

GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DECIMA (GESTOR DO CONTRATO):

10.1 A gestão do objeto do presente Termo de Referência será do servidor Diego José Camboim de Souza, Matrícula: 083119, E-mail: diegosouza@saoleopoldo.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

11.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será do(a) servidor(a) Tatiana Alice de Souza, Matrícula 085638, E-mail: tatiana.souza@saoleopoldo.rs.gov.br.

11.2 O gestor é aquele a quem incumbe a função da comunicação formal com o contratado, exigindo o cumprimento do que foi pactuado e sugerindo eventuais modificações contratuais, como, por exemplo, a formalização dos termos aditivos relativos a ajustes no projeto, prorrogação dos prazos e a verificação da manutenção das condições de habilitação.

11.2 O(a) Fiscal é a pessoa a quem incumbe às atribuições de:

11.2.1 Providenciar a anotação de forma organizada, em registro próprio se necessário, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhar para decisão superior todas as providências que ultrapassarem a sua competência direta, sempre em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2.2 Verificar a correta execução do objeto da contratação, de modo a legitimar a fase posterior de liquidação dos pagamentos devidos ao contratado ou, conforme o caso, para orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de sugerir a rescisão contratual.

11.2.3 Acompanhar e avaliar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

11.2.4 Determinar diretamente ao(à) representante da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na execução dos serviços ou dos materiais empregados;

11.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou o fornecimento e materiais executados em desacordo com o contrato;

11.2.6 Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento de serviços previamente estabelecidos;

11.2.7 Exigir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas contratuais e respectivos termos aditivos;

11.2.8 Aprovar diretamente a medição dos serviços efetivamente realizados e materiais entregues, em consonância com o previsto no contrato;

11.2.9 Atestar todas as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos fiscais pertinentes, mediante avaliação prévia e a posterior ciência por meio da assinatura;

11.2.10 Comunicar ao(à) Gestor(a), em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências superiores que ultrapassarem a sua competência como fiscal, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

11.2.11 Comunicar ao(à) Gestor(a) qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

- 11.2.12 Receber o objeto contratual, efetuando os registros necessários para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2.13 Exigir o cumprimento das ordens de serviço, fluxos de trabalho internos, instruções normativas e demais regulamentos cabíveis acerca da fiscalização de contratos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 12.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 12.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 12.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).
- 12.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.
- 12.5 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.
- 12.6 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas.
- 12.7 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissional distintos daqueles que tenha justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL DE ALMEIDA
Data: 22/10/2026 11:04:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

Sr. Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações
CONTRATANTE

LUCIANO BETIATE
CONTRATADA

LUCIANO BETIATE
TREINAMENTOS E
COMERCIO
LTDA:12036678000103

Assinado de forma digital por
LUCIANO BETIATE
TREINAMENTOS E COMERCIO
LTDA:12036678000103
Dados: 2026.10.20 07:01:27
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A capacitação ocorrerá na modalidade PRESENCIAL em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, com duração de 02 (dois) dias, sendo até 02 (dois) turnos por dia, no período de 04 e 05 de novembro de 2026, totalizando 16 (dezesesseis) horas.

Item	Nome do Treinamento	Carga Horária
1	Capacitação para o trabalho em Rede	16 (dezesesseis) horas

1.1 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas para realização dos serviços, incluindo: as despesas de transporte aéreo, hospedagem e alimentação.

1.2 Os custos com transporte por via terrestre serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2. DO CRONOGRAMA - PLANO DA CAPACITAÇÃO

A capacitação será realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2026, totalizando 16 horas com o conteúdo programático a ser definido.